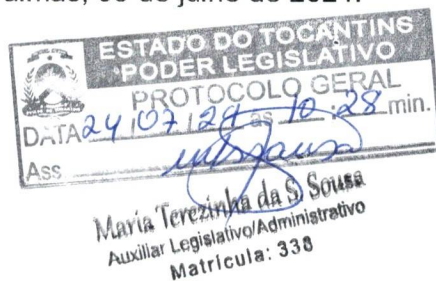




SGD: 2024/30559/191783
OFÍCIO - N° 4971/2024/SES/GASEC

Palmas, 09 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
AMÉLIO CAYRES
Deputado Estadual do Estado do Tocantins
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas – TO



Assunto: Resposta ao OFÍCIO N° 0242/2024– GDAC.

Senhor Deputado,

Após cumprimentá-lo (a) cordialmente, em atenção ao expediente em epígrafe, protocolado sob o N° de SGD: 2024/30559/173636, o qual solicita o aumento de carga horária do servidor **FAUSTO FELIX DA SILVA JUNIOR**, Matrícula Funcional 190904/1, Cirurgião Dentista, de 20 horas semanais para 40 horas, no Hospital de Referência de Gurupi, passamos a discorrer o que segue:

Considerando que os Certames de 2002 e 2004, que proveram vagas para Cirurgiões Dentistas em diversas cidades do Tocantins, traziam em seus Editais que o Plano de Carreira, os valores dos subsídios, e as cargas horárias e o regime de trabalho a que os servidores públicos estariam submetidos seriam descritos em Lei Estadual;

Considerando que a Secretaria Estadual de Saúde – SES/TO publicou na Edição N° 6.131 do Diário Oficial do Estado, de 19 de julho de 2022, a Portaria N° 666/2022/SES/GASEC, que institui a Política Estadual de Saúde Bucal Hospitalar do Estado do Tocantins e define suas diretrizes, no âmbito das Unidades de gestão estadual;

Considerando que esta Secretaria institui o Grupo de Apoio Técnico por meio da Portaria N° 667/2022/SES/GASEC publicada na Edição N° 6.131 do Diário Oficial do Estado, de 19 de julho de 2022, o qual está realizando o manual instrutivo, para implementação da Política Estadual de Saúde Bucal Hospitalar do Estado do Tocantins e redimensionará os postos de trabalho da categoria;

Considerando que a Carga Horária do servidor em tela é baseada conforme a Lei N° 2.670, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de

SES/SGPES/DGP



Itaides Freitas Moreira
Ajudante Parlamentar da Presidência
Mat. 1658114
30/07/24



Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, em seu Artigo 23 que trata da jornada de trabalho do Cargo de Cirurgião Dentista, vejamos:

Art. 23 – A jornada de trabalho do Profissional de Saúde é de quarenta horas semanais.

§1º - a regra deste artigo não se aplica:

I – ao Cirurgião-Dentista, cuja jornada é vinte ou quarenta horas semanais, com vencimentos pagos proporcionalmente à carga de trabalho;

§2º - Cumpra ao Secretário de Estado da Saúde disciplinar o regime da jornada de trabalho dos profissionais da saúde.

Considerando o disposto no Artigo 23º da Lei Nº 2.670/12, § 2, a qual exerce o Secretário, por meio da edição de Ato Normativo, sua atribuição legal de “disciplinar o regime da jornada de trabalho dos profissionais da saúde”, possuindo discricionariedade para, dentro dos limites mínimos e máximos da Lei, alterar a jornada, conforme necessidade da Administração Pública.

Neste sentido, vale frisar que em relação à possibilidade de Aumento e Redução de Carga Horária, mesmo que prevista em Lei Estadual e Edital, é ato discricionário da Administração Pública, em atendimento aos critérios de oportunidade e conveniência, ou seja, a manifestação da Administração ao indeferir a solicitação da Unidade encontra-se sob o fundamento da necessidade do serviço e interesse público.

Destarte, informa-se da impossibilidade do aumento de carga horária para o servidor supracitado, por haver um *superávit* desta categoria profissional na Pasta, o que não justificaria tal ação.

Em tempo, a SES/TO coloca-se à disposição de Vossa Excelência para o esclarecimento de possíveis dúvidas por meio da Diretoria de Gestão Profissional, pelo número de telefone (63) 3218-1744 e e-mail: [dggrt.saude@gmail.com].

Atenciosamente,

Assinatura Digital
CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

SES/SGPES/DGP

